

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Portaria n.º 58/2000

de 12 de Fevereiro

Considerando o conjunto dos poderes de fiscalização atribuídos ao Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF), com incidência nos serviços prestados pelas empresas e entidades sujeitas às suas atribuições de regulação e nos locais destinados ao exercício da respectiva actividade, bem como a execução de inspecções de infra-estruturas e material circulante;

Considerando a imposição legal de verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das disposições constantes de estatutos, licenças, contratos de concessão ou outros instrumentos jurídicos que disciplinem a actividade em causa;

Considerando que tais competências devem ser exercidas com a inteira salvaguarda dos direitos e garantias dos particulares, mas sem prejuízo da eficácia das acções de fiscalização;

Verifica-se, pois, a necessidade de aprovar um modelo de cartão de identificação a utilizar pelos trabalhadores do INTF cujas funções impliquem o exercício de poderes de fiscalização.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação, constante do anexo à presente portaria, para uso exclusivo dos agentes de fiscalização do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF).

2.º Os cartões são assinados pelo presidente do conselho de administração do INTF e autenticados com o selo branco do Instituto, de modo que este marque o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

3.º Os cartões são de cor branca, de dimensões 105 mm x 75 mm, letras de cor preta, tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo.

4.º As fotografias a utilizar nos cartões são do tipo passe e a cores.

5.º Dos cartões constam os respectivos prazos de validade e no seu verso são discriminados os poderes que a lei confere aos seus titulares.

6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, deverá o titular solicitar a emissão de 2.ª via, de que se fará menção expressa no cartão, a vermelho, mantendo, no entanto, o mesmo número.


7.º Os cartões serão substituídos sempre que sejam alterados os elementos deles constantes e deverão ser devolvidos pelos seus titulares quando cessarem ou suspenderem funções, quando a sua situação funcional seja alterada ou quando expirar a validade dos cartões.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 21 de Janeiro de 2000.

ANEXO

### Cartão de identificação

Anverso

<b>MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO</b> CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO		
<b>FISCALIZAÇÃO</b>		
Name		O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Categoria		
Serviço		
Emitted em	Validade	
Portaria n.º		

Verso

Nos termos da legislação em vigor, o portador deste cartão está designado para o exercício de funções de fiscalização.

**DECRETO-LEI N.º 299-B/98, DE 29 DE SETEMBRO**

Artigo 17.º — O pessoal do INTF que desempenha funções de fiscalização, quando, devidamente inscrito, pode e tem acesso aos locais sujeitos aos seguintes limites e prerrogativas:

a) Identificar, para prevenir infracções, os indivíduos, empresas e entidades que não tenham o equipamento obrigatório das funções de fiscalização do INTF;

b) Requerer e emitir, de acordo com o disposto no presente artigo, o passe necessário para o desempenho das suas funções;

c) Ter acesso a locais destinados ao exercício de actividade das empresas e entidades sujeitas ao regime de regulação do INTF, incluindo instalações, faixas e estruturas rodoviárias;

d) Ter acesso a livros e registos, designadamente registos de qualidade e de segurança e registos contabilísticos, nos respectivos estabelecimentos de actividades e instalações do INTF, bem como a computadores com o seu sistema, no âmbito programático de funcionamento;

e) Utilizar os dados e informações pessoais designadamente em suporte magnético dos livros, registos e documentos referidos no número anterior.

Assinatura do titular

INTF

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 59/2000

de 12 de Fevereiro

Considerando o Acordo entre a Indonésia e Portugal para a Questão de Timor Leste, de 5 de Maio de 1999, e na sequência das medidas previstas na Resolução n.º 1264, de 15 de Setembro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, através da Resolução n.º 1272, de 25 de Outubro de 1999, decidiu estabelecer a United Nations Transitional Administration in East Timor (UNTAET), que inclui uma componente militar, a UNTAET-Peace Keeping Force (UNTAET-PKF).

A participação na UNTAET-PKF constitui interesse e dever de Portugal, no âmbito dos compromissos internacionais assumidos e da solidariedade com o povo de Timor Leste, visando a estabilidade internacional e a prossecução dos objectivos de política externa definidos no Programa do Governo.

Foi informada a Assembleia da República e ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional.